

Plano de Gestão Administrativa

Política de Investimentos
Exercício 2010

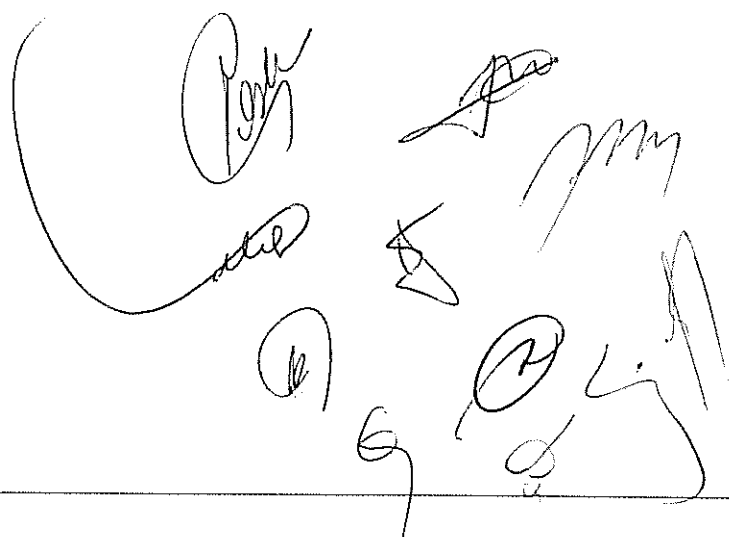


Fundação AMPLA de Seguridade
Social



Índice

1.	Introdução.....	3
2.	Objetivo.....	3
3.	Forma de gestão.....	3
3.1.	Critérios de rateio.....	3
4.	Despesas administrativas.....	3
4.1.	Fontes de custeio.....	4
4.2.	Destinação e movimentação dos recursos.....	4
4.3.	Critérios para realização das despesas.....	4
4.4.	Limites de custeio.....	4
5.	Indicadores de gestão.....	5
5.1.	Acompanhamento e controle.....	5
6.	Investimento.....	5
6.1.	Ativos elegíveis.....	5
6.2.	Composição da carteira.....	6
6.3.	Controles de risco.....	6
7.	Considerações Gerais.....	6



1. Introdução

A presente política de investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos administrativos, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 29.

Embora esta política de investimentos não discipline as aplicações de um plano de benefícios, os limites e critérios aqui apresentados estão fundamentados na Resolução CMN nº 3792, de 24 de setembro de 2009, legislação que estabelecia, quando da aprovação desta política de investimentos, as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores das EFPC.

Esse alinhamento com as regras de gestão dos recursos dos planos de benefícios tem por objetivo adotar, na aplicação dos recursos administrativos, as premissas de segurança e rigor técnico adotados no investimento dos recursos garantidores das reservas técnicas.

Pode-se entender, dessa forma, que as diretrizes ora estabelecidas são complementares àquelas definidas pela Resolução CMN nº 3792, não estando os administradores ou gestores, em nenhuma hipótese, dispensados de observar as regras, restrições e condições estabelecidas pela legislação aplicável, ainda que estas não estejam transcritas neste documento.

Caso haja mudanças na legislação, os investimentos devem ser adequados gradativamente à nova regulamentação. Se houver necessidade de negociação de ativos, a entidade estabelecerá um plano com critérios e prazos para a realização dessas operações, de forma a garantir a preservação dos recursos, sem prejuízos à rentabilidade dos investimentos.

A entidade poderá deixar de monitorar, da mesma forma, limites e restrições obrigatórios que eventualmente venham a ser revogados pela legislação aplicável.

As diretrizes aqui definidas, que entram em vigor em 1ª de janeiro de 2010, regulamentam a aplicação dos recursos administrativos e são complementares ao Plano de Gestão Administrativa da Entidade, elaborado conforme determina a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

2. Objetivo

A presente Política de Investimentos deste Plano de Gestão Administrativa (PGA) foi elaborado com a finalidade de estabelecer as diretrizes para gestão do custeio administrativo dos planos de benefícios da entidade, conforme estabelecem as Resoluções CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009, e CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

3. Forma de gestão

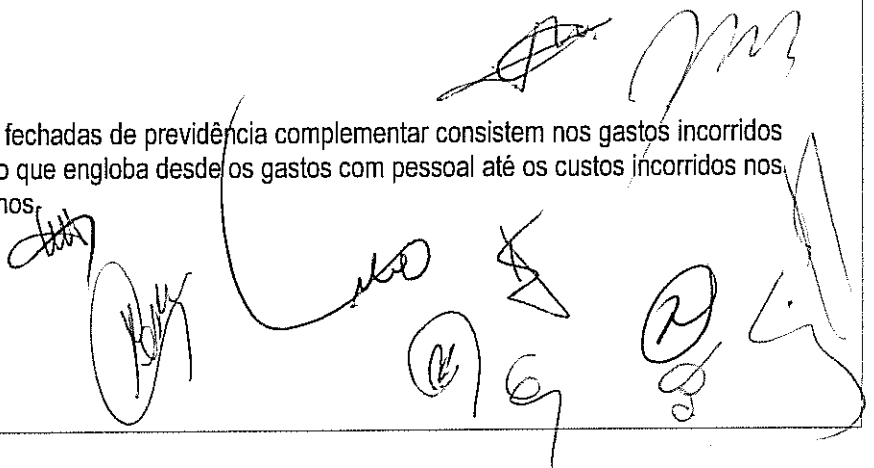
A gestão dos recursos administrativos será feita de forma segregada (por plano), com uma parcela destinada a despesas comuns a todos os planos de forma proporcional e o restante direcionado ao custeio das despesas específicas que competem a cada plano.

3.1. Critérios de rateio

As despesas específicas de cada plano de benefícios serão descontadas integralmente do saldo daqueles que as originaram. Os percentuais de rateio das demais despesas serão detalhados na elaboração do planejamento anual do orçamento.

4. Despesas administrativas

As despesas administrativas das entidades fechadas de previdência complementar consistem nos gastos incorridos na administração de seus planos de benefícios, o que engloba desde os gastos com pessoal até os custos incorridos nos investimentos dos recursos garantidores dos planos.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller initials or signatures on the right side.

4.1. Fontes de custeio

Para cobertura das despesas administrativas, a entidade poderá utilizar as seguintes fontes de custeio:

- contribuição dos patrocinadores e instituidores definidos no plano de custeio anual;
- contribuição dos participantes autopatrocinados, definidos no plano de custeio anual;
- reembolso dos patrocinadores e instituidores;
- resultado dos investimentos e da taxa de administração de empréstimos aos participantes;
- receitas administrativas;
- fundo administrativo;
- dotação inicial; e
- doações.

As fontes de custeio de cada plano de benefícios gerido pela Fundação Ampla de Seguridade Social – Brasiletros serão definidas pelo Conselho Deliberativo e deverão constar no Orçamento e no Plano de Custeio Anual.

4.2. Destinação e movimentação dos recursos

Os recursos oriundos das fontes de financiamento indicadas serão destinados ao fundo administrativo utilizado para a cobertura das despesas dos planos de benefícios da entidade.

A entidade não poderá realizar a transferência de excessos de recursos do fundo administrativo para os planos de benefícios.

4.3. Critérios para realização das despesas

De acordo com a Resolução CGPC nº 29, as entidades fechadas de previdência complementar devem estabelecer critérios quantitativos e qualitativos que possibilitem avaliar a relação entre a necessidade da realização das despesas administrativas e a adequação dos gastos aos resultados obtidos.

Em atendimento à legislação, o Conselho Deliberativo estabeleceu que as despesas devem ser classificadas em três categorias, de acordo com sua finalidade:

- previdenciais (ex.: parecer atuarial);
- de investimentos (ex.: consultoria financeira);
- demais despesas.

As despesas previdenciais devem considerar a modalidade dos planos de benefícios e a necessidade de realização de estudos sobre os aspectos estruturais de cada plano. Dessa forma, as decisões sobre as despesas previdenciais estão pautadas mais por critérios qualitativos do que quantitativos.

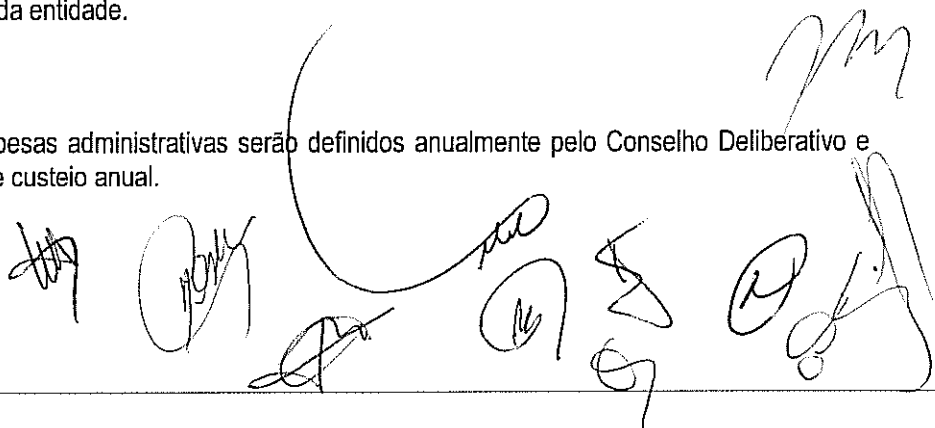
As decisões sobre as despesas de investimentos devem ponderar os critérios qualitativos e quantitativos de acordo com a especificidade de cada serviço.

Para as demais despesas, devem ser considerados aspectos tais como: total de recursos, estrutura da gestão dos investimentos, quantidade e modalidade dos planos e número de participantes e assistidos.

Cabe registrar que o Conselho Deliberativo pode estabelecer critérios específicos para a realização de despesas no orçamento anual ou no plano de contas da entidade.

4.4. Limites de custeio

Os limites para cobertura das despesas administrativas serão definidos anualmente pelo Conselho Deliberativo e registrados no orçamento ou no plano de custeio anual.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or scribbled. There are approximately seven distinct marks, including what appears to be a large 'M' at the top right, a signature that looks like 'M', and several other initials and names.

5. Indicadores de gestão

Para acompanhar a execução do orçamento anual, a Diretoria Executiva estabeleceu indicadores para avaliar a evolução das despesas administrativas, cujos limites servirão de parâmetro para acompanhamento dos mesmos, os quais serão aprovados pelo Conselho Deliberativo no planejamento orçamentário anual.

Categoria de despesa	Limite
Custo Administrativo Total em relação aos recursos garantidores	0,64%
Custo Administrativo Total em relação às contribuições previdenciais normais (patrocinadores e participantes), Contribuições Administrativas e, folha de benefícios dos planos.	7,04%
Custo Administrativo de Investimentos em relação aos recursos garantidores	0,24%
Custo Administrativo Previdencial em relação ao número de participantes (valor mensal em R\$)	71,35
Variação Orçamentária (por conta do DPGA)	20%

Cabe registrar que, conforme estabelece o Art. 4º da Resolução CGPC nº 29, os limites acima não constituem obrigação, mas metas de teto para os indicadores de gestão.

5.1. Acompanhamento e controle

O monitoramento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas ficarão a cargo do Conselho Fiscal. O órgão será responsável, inclusive, por verificar os limites e critérios para realização das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão administrativa.

6. Investimento

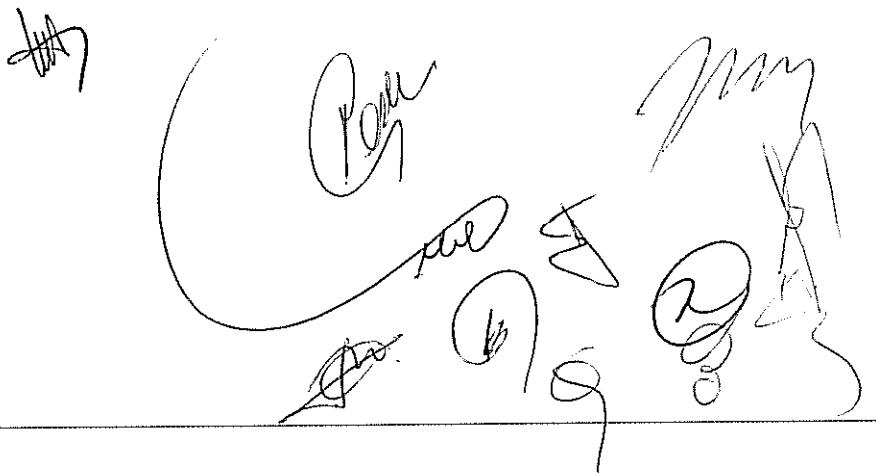
Os recursos oriundos dos planos de benefícios administrados pela entidade destinados à cobertura das despesas administrativas devem ser alocados em um fundo administrativo.

De acordo com a legislação aplicável, o fundo administrativo pode auferir receitas financeiras, desde que aplicação de seus recursos não venha se tornar uma atividade equiparável à administração dos planos de benefícios. Essas receitas administrativas podem ser deduzidas dos limites definidos no tópico anterior.

A aplicação dos recursos do fundo administrativo deve respeitar as diretrizes estabelecidas neste PGA..

6.1. Ativos elegíveis

Para fins de aplicação dos recursos integrantes do fundo administrativo, são considerados elegíveis todos os investimentos previstos na legislação que regulamenta a alocação dos recursos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and initials in black ink. On the left, there is a signature that appears to be 'HA'. In the center, there is a large, stylized signature that looks like 'Pom'. To the right of this, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'R' and another that looks like 'M'. The signatures are scattered across the bottom right quadrant of the page.

6.2. Composição da carteira

Os recursos integrantes do fundo administrativo serão aplicados no segmento de renda fixa, em fundos de investimentos de perfil conservador, preferencialmente com mandatos referenciados ao CDI.

Segmento	Limite Inferior	Limite Superior
Renda Fixa – Fundos Referenciados ao CDI	100,00%	100,00%

6.3. Controles de risco

Em conformidade com o que estabelece o § 1º do Art. 10º da resolução CGPC nº 29, a entidade adota procedimentos que permitem identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que originem receitas administrativas.

A gestão desse risco será feita por meio do controle do risco legal e do risco de mercado, conforme os critérios definidos a seguir.

6.3.1. Risco legal

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio:

- da realização periódica de relatórios de compliance que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes de investimento;
- da utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

6.3.2. Risco de mercado

O processo de gerenciamento e de controle de risco de mercado é feito por meio do acompanhamento do *Value-at-Risk* (VaR), que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda esperada.

Para fins de acompanhamento do risco, o cálculo do VaR utilizará os seguintes parâmetros:

- modelo não paramétrico; e
- intervalo de confiança de 95%.

O monitoramento dos investimentos será feito mensalmente, de acordo com os seguintes limites:

Segmento	Limite	Horizonte
Renda Fixa	0,5%	21 dias

7. Considerações Gerais

Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e a política de investimentos submetida ao Comitê de Investimentos e aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo da entidade.

Os rendimentos auferidos com os investimentos dos recursos serão reaplicados no próprio fundo administrativo, conforme previsto na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo da entidade.

